



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Niraldo Goretti, com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de creche (0 a 03 anos), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.

PROCESSO FÍSICO: 00314/2006/vol.02

PROCESSO ELETRÔNICO: 15.942/2022

PARECER CME/JF Nº 79/2023

APROVADO EM: 12/12/2023

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Niraldo Goretti, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, sendo mantido pela Associação Assistencial Criança Feliz.

A Instituição encontra-se sediada na rua Dante Bellei, nº 260, bairro Santa Cândida, nesta cidade, atendendo 55 crianças na faixa etária de creche (0 a 03 anos), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação, conforme disposto no Parecer CME/JF nº 32/2023, aprovado em 30 de junho de 2023.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento de forma provisória, até o final do ano letivo de 2023, mediante Portaria do Diretor nº 127, de 26 de outubro de 2023 (publicada em 27 de outubro do mesmo ano), tendo em consideração a emissão do Parecer CME/JF nº 32/2023, anteriormente mencionado.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Secretaria de Educação, no dia 01 dezembro de 2023, através do Processo Eletrônico nº 15.942/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).



Lei Municipal nº 12.086/2010

II. APRECIAÇÃO

Inicialmente, apresentamos o relato da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), registrado no Despacho 14 do Processo Eletrônico supradito, enviado à Secretaria de Educação:

Encaminho, em anexo, Ofício da Associação Assistencial Criança Feliz, Organização mantenedora do Centro Educacional Niraldo Goreti.

A referida Organização possui autorização de funcionamento do Centro Educacional Niraldo Goreti, localizado na Rua Dante Belei, nº 260, bairro Santa Cândida, para o atendimento a crianças na faixa etária de Creche, até o final do ano letivo de 2023, conforme Parecer do Conselho Municipal de Educação, que encontra-se no Despacho 10- 15.942/2022.

Diante da situação a Organização foi orientada pelo Departamento de Educação Infantil que deveria apresentar um imóvel em outro endereço, para o atendimento educacional a partir do ano letivo de 2024.

A Organização solicita a prorrogação de autorização de funcionamento do Centro Educacional Niraldo Goreti no prédio onde atende as crianças atualmente, até o término da parceria firmada através do Termo de Colaboração nº 05.2023.037 em 31/01/2024 [2025]. (Retificado pelo Despacho 15-15.942/2022 - 1Doc: 31/01/2025)

O documento da Mantenedora do Centro Educacional em estudo, assinado por sua Presidente, datado de 07 de novembro de 2023, destaca e solicita:

Em resposta ao prazo que nos foi dado por este Conselho para procura de um novo imóvel para o funcionamento do Centro Educacional Niraldo Goreti, informamos que até o presente momento não conseguimos finalizar o processo de aluguel. **Visitamos vários imóveis, mas sem sucesso.** O último imóvel, onde solicitamos uma visita da equipe técnica da Secretaria de Educação, situado à rua Baependi, nº 203 casa B, bairro Vitorino Braga, havia grande possibilidade mas precisaríamos alugar as duas moradias que existem no local. Portanto, a imobiliária afirmou não ter um prazo certo para desocupação do imóvel no térreo (casa A). De início, o proprietário abriu a possibilidade de liberar o acesso ou até mesmo dividir a entrada das casas para que tivéssemos uma entrada individual para a casa superior, onde iniciaríamos o atendimento até que o imóvel no térreo também pudesse ser utilizado, porém, o mesmo voltou atrás relatando ser inviável fazer as adaptações necessárias tendo morador na casa do primeiro pavimento. (grifo nosso)

Mediante essa situação e diante da dificuldade em acharmos um imóvel a curto prazo, solicitamos a este Conselho, a prorrogação de autorização de funcionamento da Instituição no prédio onde estamos atendendo atualmente,



Lei Municipal nº 12.086/2010

situado na Rua Dante Belei, nº 260, bairro Santa Cândida, até o fim deste Termo de parceria e com o nosso compromisso de continuar buscando outro imóvel que atenda as exigências de acessibilidade e que assim que encontrado, providenciariamos a mudança imediatamente.

Nossa solicitação se faz necessária, por entendermos ser prejudicial às crianças da comunidade do Bairro Santa Cândida a não continuidade dos serviços prestados pela nossa instituição. **Gostaríamos de continuar atendendo as 30 crianças que seguiriam o fluxo até o final da parceria.** (grifo nosso)

Como visto, o número de crianças a serem atendidas no ano de 2024, é de 30. Assim, não haveria interrupção do fluxo do atendimento ofertado pela Instituição durante o próximo ano letivo.

Neste momento, cabe-nos revisitar o Parecer CME/JF nº 32/2023 para registrar que, segundo “Relatório de renovação de registro”, emitido pela SATFIP:

Rede Física:

[...]

Condições do Imóvel [...]

- O prédio é alugado e é constituído por 4 pavimentos, que são intercalados através de escada com corrimão em toda sua extensão;
- A entrada principal da instituição e o acesso aos pavimentos é realizado através de degraus, com barreira arquitetônica, não promovendo acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida; [...];

[...]

- A instituição apresentou o contrato de locação com vencimento em 1º de junho de 2023, prorrogável por mais 6 meses. Não solicitamos da instituição o contrato de locação com validade não inferior a 3 anos, conforme estabelece a Resolução nº001/2013-CME/JF, visto que a mesma terá que ocupar outro espaço devido à ausência de acessibilidade neste prédio e a impossibilidade de sua promoção através de adaptações/modificações na estrutura física;

[...]

- Encaminhamos no anexo desse Despacho:
 - [...]
 - Comprovante de entrada de processo junto à Secretaria de Atividades Urbanas, solicitando o Alvará de Localização;



Lei Municipal nº 12.086/2010

[...]

Das instalações sanitárias:

[...]

Todas as instalações possuem piso frio. A instituição não apresenta banheiros acessíveis (PNE) conforme a norma ABNT - NBR 9050.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação autoriza a mudança de endereço do Centro Educacional Niraldo Goretti para a rua Dante Belei, nº 260, bairro Santa Cândida, e renova o registro e autorização de funcionamento da referida Instituição, de forma provisória, até o encerramento do ano letivo corrente.

O CME sugere à Secretaria de Educação a realização de um zoneamento possível para atendimento às necessidades da comunidade, não ficando circunscrito ao bairro Santa Cândida que, por sua topografia, não terá imóvel disponível e adequado às legislações e ao atendimento qualificado. Sugere, também, conversa com a comunidade.

Caso não haja interesse da representante legal em apresentar um novo imóvel para o atendimento educacional no ano letivo de 2024, a mesma deverá comunicar sua decisão à Secretaria de Educação, oficialmente e em tempo hábil, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto aos responsáveis legais dos bebês e crianças ali matriculados, objetivando garantir o seu direito de participação no Cadastro Escolar (outubro/2023).

Relembramos que os documentos dos funcionários, anteriormente destacados no Item “II. Histórico – Dos Recursos Humanos”, deverão ser anexados ao Processo Eletrônico para posterior análise deste Conselho.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Niraldo Goretti, com autorização de atendimento a 30 crianças na faixa etária de creche (0 a 03 anos), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação (fluxo do atendimento já ofertado), a partir de 01 de janeiro de 2024 até o término da parceria firmada com o Município de Juiz de Fora através do Termo de Colaboração nº 05.2023.037, em 31 de janeiro de 2025.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Por oportuno, ratifica o disposto nos Pareceres CME/JF nº 27 e nº 32, ambos de 2023, solicitando a instrução do Processo Eletrônico em questão, através da inserção dos seguintes documentos para posterior apreciação por este Conselho:

1. Históricos Escolares e Diploma de três profissionais da Instituição;
2. Contrato de locação;
3. Alvará de Localização;
4. Alvará Sanitário.

O Conselho Municipal de Educação reafirma a necessidade da busca contínua por um novo imóvel para o adequado atendimento educacional às crianças, incluindo a existência de acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Tal recomendação se estende a todo o ano de 2024, bem como ao ano de 2025, caso haja interesse da representante legal da Instituição em firmar novo Convênio com a Prefeitura de Juiz de Fora.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 12 de dezembro de 2023

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 13 de dezembro de 2023

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 79/2023 - 5

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com